

**SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTO E EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SIPCERN**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTO E EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SIPCERN, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017), na sede do SIPCERN, na rua Jacaúna, 143 – sala 02, bairro de Lagoa Seca, nesta cidade de Natal, capital deste Estado, realizou-se a Assembléia Geral de seus associados. Verificando-se a presença legal de associados, conforme assinaturas apostas em Livro de presença, pelas 09:00 horas, assumiu a Presidência dos Trabalhos, o senhor Ismael Benévolo Xavier. Usando a palavra, disse o Presidente que conforme edital publicado no jornal Tribuna do Norte, edição de 17 do corrente mês, foi convocada a presente Assembleia para apreciar a pauta de reivindicação da entidade representativa dos empregados para celebração da convenção coletiva referentemente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e contraproposta a ser apresentada ao Sindicato obreiro, solicitando, em seguida, ao Secretário para proceder a leitura do mencionado edital. Feito à leitura da proposta e sendo prestados os devidos esclarecimentos solicitados pelos presentes, o Presidente colocou a matéria em discussão e colocada votação, por unanimidade, ficou decidido, quanto às cláusulas econômicas, o reajuste de 3% sobre as duas primeiras faixas salariais e 1,5% ou livre negociação nas demais faixas. Quanto à cesta básica decidiu a Assembleia manter os mesmos produtos dos gêneros alimentícios e quanto ao valor da opção do empregado por tiquete ou vale alimentação foi estabelecido a quantia de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). O Presidente colocou em discussão a instituição do benefício social familiar em favor dos empregados, a exemplo do que já instituiu o Sindicato dos empregados e prestados os esclarecimentos necessários sobre o assunto, ficou decidido que constará da Convenção dito benefício, cabendo às empresas de administração de condomínios, shoppings centers e condomínios, arcar com a despesa de R\$ 10,00 (dez reais), mensalmente, por cada empregado, devendo ser transferido dito valor à administradora do aludido benefício. A assembleia decidiu ainda, por unanimidade, que devido ao número de diversas ações em curso no Supremo Tribunal Federal, discutindo a inconstitucionalidade da faculdade de pagamento do Imposto Sindical devido pelas empresas, em continuar a cobrança do mencionado imposto, no valor de R\$ 215,03 (duzentos e quinze reais e três centavos), para o ano de 2018, que deverá ser pago até o dia 31 de janeiro do próximo ano, sendo a guia de pagamento documento obrigatório quando da homologação da rescisão contratual de qualquer empregado. A assembleia decidiu, igualmente, que as empresas de administração de condomínios, shoppings centers e os próprios condomínios, deverão pagar a taxa assistencial a este Sindicato, no mês de abril do próximo ano, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Com relação às demais cláusulas, inclusive as sociais, ficou decidido que seriam mantidas todas nas mesmas condições da convenção coletiva anterior. Decidiu, ainda a assembléia dos presentes, que qualquer